**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

# Projeto de Lei Ordinária nº 40 , de 23/10/2013

***"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária n° 214, de 20 de Dezembro de 2005 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Pouso Alto"***

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3° da Lei Ordinária n° 214, de 20 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. "O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP será composto, de forma paritária, por 08 (oito) membros, cada qual com seu respectivo suplente, todos nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução e a substituição a cargo das entidades, assim distribuídos:*

*I – 01 (um) representante da Administração e do Gabinete do Prefeito;*
*II – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;*
*III – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais com jurisdição sobre o Município;*
*IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com jurisdição sobre o Município;*
*V – 01 (um) representante de sindicatos de classe e entidades não governamentais sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários e constitutivos façam referência a políticas de segurança pública;*
*VI – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona urbana do Município;*
*VII – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona rural do Município;*
*VIII – 01 (um) representante de associações comerciais que representem os vários setores da economia local.*

*§ 1º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão indicados pelo representante legal das entidades e instituições.*

*§ 2º. Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.*

*§ 3º. Os membros do CONSEP não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.*

*§4º. Somente será permitida a participação no CONSEP de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento."*

**Art. 2º** - A Lei Ordinária nº 214, de 20 de Dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 3º - A, Art. 3º - B, Art. 3º - C e Art. 6º - A:

*"Art. 3º - A. Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:*
*I – Presidente;*
*II – Vice-Presidente;*
*III – Secretário."*

*"Art. 3º - B. O CONSEP poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário."*

*"Art. 3º - C. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública:*
*I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Pública;*
*II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;*
*III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Segurança Pública;*
*IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, quando julgar conveniente;*
*V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública."*

*"Art. 3° - D. O CONSEP, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro."*

*"Art. 6° - A. O CONSEP aprovará e/ou reverá seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação."*

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de Outubro de 2013.

**Paulo Mancilha Rangel**
**Prefeito Municipal**

**Mônica Sueli Lopes**
**Secretária do Gabinete**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

# Mensagem nº 042/2013

ASSUNTO: **Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária n° 214, de 20 de Dezembro de 2005 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Pouso Alto.**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.
**TRAMITAÇÃO:** Procedimento Legislativo Comum.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Art. 185, I e XXXVII, Art. 148, Art. 18, IV, da Lei Orgânica do Município.
**DATA:** 23/10/2013

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG
PROTOCOLO GERAL 0000451
Data: 24/10/2013 Horário: 16:07
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária n° 214, de 20 de Dezembro de 2005 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Pouso Alto**".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP.

A referida lei é de grande importância para o Município visto que permite à sociedade civil organizada participar de discussões, trabalhos e projetos voltados à política de segurança pública no Município, inclusive a atuação das polícias e seu relacionamento com os Poderes Municipais e a comunidade pousoaltense.

No entanto, alguns pontos omissos podem acarretar conflitos na interpretação da lei e ocasionar dificuldades à atuação do próprio Conselho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

A segurança pública em nosso Município é um tema que merece atenção e necessita de intenso debate e busca de soluções e parcerias.

Por se tratar de um importante instrumento de gestão municipal das políticas de segurança pública, este Gabinete traz à baila o presente projeto de lei.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Paulo Mancilha Rangel**
**Prefeito Municipal**

**Mônica Sueli Lopes**
**Secretária de Gabinete**

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG